



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2025 - LIC/ES/SEAD/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Dispensa de licitação*

Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de telefonia móvel, mediante fornecimento de chip também com portabilidade, na modalidade serviço móvel pessoal - SMP, para transmissão de voz e dados móveis, só dados móveis por meio de cartão SIM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de telefonia móvel, mediante fornecimento de chips novos, compatível com portabilidade, para transmissão de voz para ligações locais e nacionais ilimitadas e internet por dados móveis, com tecnologia 4G ou superior, com plano mensal de dados móveis de no mínimo, 10 GB por unidade de chip;	26387	09 chips	R\$ 53,04	R\$ 477,36	R\$ 5.728,32
2	Serviço de internet móvel, mediante fornecimento de 03 chips novos, adequado para o uso em tablets, compatível com tecnologia 4G ou superior. com plano mensal de dados móveis de, no mínimo com 20 GB por unidade de chip;	26387	03 chips	R\$ 58,70	R\$ 176,10	R\$ 2.113,2
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 7.841,52</b>		

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado.

**1.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente da comunicação móvel para o desempenho regular das atividades institucionais desta Autarquia, especialmente no apoio às ações administrativas e fiscalizatórias.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data da publicação do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Da necessidade da contratação**

2.1.1. A contratação para prestação de serviço de telefonia móvel justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades institucionais do CRMV-ES.

2.2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, a todos os servidores deste CRMV-ES, serviços de telefonia móvel e comunicação de dados que, além do serviço de voz, permitam o acesso aos diversos sistemas disponibilizados via Internet.

2.2.3. Tal serviço é imprescindível para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, dada a importância da infraestrutura do sistema de telefonia para a comunicabilidade deste órgão com suas dependências e demais entidades públicas e privadas, bem como seus servidores externos e público em geral.

2.2.4. Considerando que este Conselho realiza fiscalizações fora da sede é necessário o uso de chip de dados para utilização em tablets de uso exclusivo da atividade fiscalizatória, a fim de propiciar a comunicação em tempo real de notificações e autuações decorrentes de diligências e vistorias.

2.2.5. Diante disso, baseando-se nas informações expostas, entendemos como oportuno e indispensável à contratação dos serviços, conforme objeto acima mencionado.

### **2.2. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP**

2.2.1. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.2.2. Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar, conforme Art. 14, I, Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

### **Da descrição da solução com um todo**

3.1. A contratação visa à prestação de serviços contínuos de telefonia e internet móvel, em plano corporativo, com cobertura nacional e tecnologia 4G/5G, com chamadas ilimitadas, envio de SMS, acesso irrestrito ao aplicativo WhatsApp e franquia mínima de 10 GB por linha, para atendimento das atividades institucionais do CRMV-ES.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

- Planejamento e contratação: Inclui a definição do objeto, elaboração do termo de referência, verificação da viabilidade técnica e orçamentária, instrução do processo com base na legislação vigente e seleção da proposta mais vantajosa via dispensa eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Implantação: Compreende o fornecimento de chips, ativação das linhas móveis, configuração dos planos contratados, testes de funcionalidade e início da prestação efetiva do serviço no prazo estipulado no contrato.
- Utilização e gestão contratual: Durante toda a vigência, será realizado o acompanhamento do desempenho do serviço, por meio de indicadores de qualidade, registros de falhas e controle de consumo de dados e ligações. A fiscalização será feita por servidores designados, que anotarão as ocorrências, atestarão as notas fiscais e

adotarão providências diante de não conformidades.

- Evolução tecnológica e adaptações: A contratada deverá permitir a atualização do plano ou dos serviços, quando houver evolução tecnológica ou necessidade de adequações, mediante justificativa técnica e formalização contratual por termo aditivo, sem interrupção da continuidade do serviço.
- Encerramento contratual: Ao final da vigência ou por rescisão, a contratada deverá apresentar relatório final, realizar a desativação das linhas, restituir eventuais equipamentos ou recursos utilizados e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

3.3. Toda a solução está estruturada para garantir a economicidade, a continuidade do serviço público e a obtenção de resultados que atendam de forma eficaz aos objetivos institucionais do CRMV-ES, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

3.4. O objeto indicado neste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento da prestação de serviço de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **Das especificações do objeto**

3.6. O objeto do contrato consiste na contratação de **serviço de plano de telefonia móvel para os aparelhos celulares e tablets** do CRMV-ES, conforme as especificações abaixo:

#### **3.7. Item 1 - Serviço de Telefonia Móvel**

3.7.1. Serviço de telefonia móvel com **cobertura em todo o território nacional**, contemplando áreas urbanas, suburbanas e rurais, com **especial foco no estado do Espírito Santo**, conforme a operação da contratante.

3.7.2. O serviço deverá ser prestado **24 horas por dia, 7 dias por semana**, durante toda a vigência do contrato, não sendo admitida a sua interrupção sem justa causa e **prévia comunicação** à contratante, exceto em casos fortuitos ou de força maior.

3.7.3. As linhas contratadas deverão incluir um **pacote mínimo de 10GB mensais de dados móveis**, sendo possível a ampliação conforme necessidade, com valores previamente acordados.

3.7.4. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G nas cidades habilitadas e de 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;

3.7.5. Todas as linhas deverão permitir a realização de **chamadas de voz ilimitadas**, sem restrição de minutos, para qualquer número de telefone fixo ou móvel em território nacional, independentemente da operadora do destinatário.

3.7.6. As ligações deverão incluir chamadas locais e interurbanas, tanto de móvel para móvel quanto de móvel para fixo.

3.7.7. O roaming deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de intervenção do usuário, e sem custos adicionais dentro do território nacional.

3.7.8. As linhas deverão contar com **envio ilimitado de mensagens SMS** para qualquer operadora nacional.

3.7.9. Deverá ser fornecido o chip SIM Card ou SIM digital (eSIM), devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano.

3.7.10. A definição do tamanho do chip SIM Card (pos: normal, micro ou nano) e do fornecimento do chip na modalidade física (SIM Card) ou digital (eSIM) serão definidos no ato da contratação do serviço.

#### **3.8. Item 2 - Serviço de Acesso à Internet Móvel 5G (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**

3.8.1. Plano de internet móvel ilimitada, mediante fornecimento de chip novo, adequado para o uso em tablets.

3.8.2. A contratada deverá assegurar **cobertura 4G ou superior** nas áreas urbanas e suburbanas, e no mínimo 3G em áreas rurais ou de difícil acesso. **Tecnologia 5G** deverá estar disponível nas regiões onde essa cobertura já esteja operacional.

3.8.3. O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

3.8.4. Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados;

3.8.5. O plano fornecido pela Contratada não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional;

3.8.6. O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com **franquia mínima de 20 GB**, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

3.8.7. A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;

3.8.8. Deverá ser fornecido o chip SIM Card ou SIM digital (eSIM), devidamente ativado e habilitado para acesso à internet gratuitamente junto com o plano.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

4.2. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

4.3. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

4.4. Ao longo de todo o ciclo da contratação de serviços de telefonia fixa e móvel é fundamental garantir a sua conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, bem como a segurança e privacidade das informações transmitidas pelos serviços de telefonia fixa e móvel.

##### **Sustentabilidade**

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas, na execução do contrato, práticas que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.5.1. Preferência por canais de atendimento digitais e emissão eletrônica de faturas, evitando o uso de papel;

4.5.2. Uso de infraestrutura tecnológica que otimize o consumo energético das redes móveis;

##### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida subcontratação posterior ao fornecedor contratado. No entanto, admite-se que o licitante atue como representante, revendedor ou distribuidor autorizado da operadora responsável pelo Serviço Móvel Pessoal – SMP, desde que apresente documentação que comprove essa relação e assuma integralmente a responsabilidade pela execução contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, os valores envolvidos e a forma de pagamento por consumo mensal, além da inexistência de riscos relevantes à execução do contrato.

##### **Vistoria**

4.8. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que o objeto contratado refere-se à prestação de serviço remoto, com entrega de chips e ativação de linhas, não havendo qualquer estrutura física a ser inspecionada para sua execução.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no dia seguinte à publicação do Termo de Contrato no PNCP.

5.1.2. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento e ativação de chips, a realização da portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CRMV-ES a configuração das linhas móveis em plano corporativo com tecnologia 4G/5G e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. A contratada deverá garantir a funcionalidade plena do serviço desde o início, realizando os testes técnicos necessários, fornecendo canais de suporte e assegurando a cobertura mínima exigida nas localidades de atuação do CRMV-ES.

5.1.4. A ativação do chip SIM ou e-SIM é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

- Etapa 1 – Entrega dos chips e recebimento da relação dos números a serem portados: até 05 dias após assinatura do contrato;
- Etapa 2 – Efetivação da portabilidade dos números existentes: até 03 dias úteis contados da solicitação, conforme estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 e alterações.
- Etapa 3 – Testes e validação dos serviços portados: até 3 dias após portabilidade concluída;
- Etapa 4 – Prestação regular e contínua dos serviços: durante todo o prazo de vigência contratual.

5.2. A Contratada do deverá fornecer os seguintes serviços de garantia e suporte:

5.2.1. O prazo máximo de recuperação do link de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel;

5.2.2. O Prazo máximo para substituir os chips SIM Card que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis;

5.2.3. Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip SIM Card será de 10 (dez) dias úteis;

5.2.4. Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a CONTRATADA deverá repor o chip (SIM Card ou eSIM) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;

5.2.5. A CONTRATADA deverá enviar um novo chip (SIM Card) ou transferir o SIM digital (eSIM) mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados, sem ônus, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE;

5.2.6. Caberá à CONTRATADA o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação da CONTRATANTE, disponibilizando o SIM Card ou eSIM sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir da ativação da nova linha móvel;

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão prestados de forma remota, sendo os chips e demais materiais entregues no seguinte endereço: Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29050-230

5.4. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme característica do serviço contratado.

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas de monitoramento do uso das linhas, acompanhamento da cobertura e controle de consumo de dados, conforme diretrizes a serem definidas pela unidade responsável pela fiscalização.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os chips habilitados em plano corporativo, de acordo com a quantidade prevista no contrato e suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. As estimativas para contratação dos serviços de telefonia fixa e móvel baseiam-se em contratos de exercício anteriores e nas demandas não atendidas, evidenciando assim as reais necessidades do CRMV-ES.

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1. Necessidade de comunicação contínua entre os setores internos e externos do CRMV-ES;
- 5.7.2. Utilização de telefonia móvel em ações fiscalizatórias, inclusive em áreas com cobertura limitada;
- 5.7.3. Conectividade para fins de acesso institucional a sistemas administrativos e aplicativos oficiais.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CRMV-ES a ser indicado.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução

Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022

6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. O fiscal do contrato anexará ao corpo do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas e dos defeitos observados.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.23. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa**:
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1 a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base na seguinte fundamentação: trata-se de contratação de baixo valor, cujo montante está dentro dos limites legais estabelecidos para a modalidade de dispensa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

9.3. A proposta de preço deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br).

9.3.1. A proposta de preço deverá ser enviada por e-mail, com suas páginas TIMBRADAS, numeradas e rubricadas, e a última assinada, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrentes, nem quaisquer prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2. Na proposta de preço deverá constar:

1. Especificação;
2. Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente;
3. Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa;
4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio da proposta;
5. Apresentação de preço total para execução do serviço, no qual deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

#### **Regime de Execução**

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada mediante pagamento mensal fixo por pacote contratado, independentemente da medição individualizada de cada serviço.

#### **Das exigências de habilitação**

9.5. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

9.5.1. **Habilitação jurídica**, conforme o caso:

9.5.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5.4. **Qualificação técnica:** Com relação aos critérios de qualificação técnica exigidos para a Contratada esta deverá possuir, obrigatoriamente:

- a) autorização pela ANATEL para prestação do serviço de;
- b) cobertura em todo o território nacional;
- c) cobertura nos locais onde serão prestados os serviços;

## 10. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.841,52 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10.1.1. O CRMV-ES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos das **Instruções Normativas 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

10.1.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços, **não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.**

## 11. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 (Telecomunicações Móvel – PJ) e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 (Comunicação de Dados – PJ).

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

Responsável pela elaboração:

Marcos Amaral e Silva  
Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual  
Matrícula nº

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Amaral e Silva, Chefe do Setor de Cobrança - CRMV-ES - FGMed - SECOB/ES**, em 08/10/2025 15:07:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 517997

Código de Autenticação: a950ed32ed



SISTEMA  
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230